

LEI MUNICIPAL DE Nº451, de 12 de junho de 2023.

"Autoriza o Município de Carnaubal, por meio do chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Termo de Confissão de Dívida e de realizar Parcelamento dos Débitos no máximo de parcelas possíveis, junto com a Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente aos débitos não pagos de competência relativa ao ano de 2018, com inscrição no CADIN e de demais dívidas já consolidadas e não pagas, relacionadas ao ano e competência de 2018, e adota outras providências."

O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Contrato a afim de viabilizar o Parcelamento dos Débitos, com a Receita Federal do Brasil RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN, referente aos débitos não pagos de competência relativa ao ano de 2018, com inscrição no CADIN e de demais dívidas já consolidadas e não pagas, relacionadas ao ano e competência de 2018, na quantidade máxima de parcelas Mensais que for possível e autorizada administrativamente, relativo ao débito de R\$ 343.762,21 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), atualizado até 31 de maio de 2023, acrescido de juros e correções, assim como, de eventual atualização que o valor venha a sofrer no momento da celebração do parcelamento.
- §1º O limite do valor do contrato de parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo, fica adstrito ao valor apurado pela Secretaria da Receita Federal no momento da celebração do termo de confissão de dívida e do parcelamento.
- §2º Os valores correspondentes dos débitos junto à Receita Federal, assim como sua origem e competências, serão discriminados junto ao Termo de Confissão de Dívida do Parcelamento e do respectivo Contrato.
- Art.2º Para cobertura das despesas resultantes desta Lei, referente ao parcelamento do caput do art.1º, correspondentes as parcelas vincendas no corrente exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder abertura de

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



crédito especial, conforme disposições do art.43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite do valor necessário a satisfazer com o cumprimento dos pagamentos das parcelas em alcance e que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - O Crédito Especial até o limite definido no caput deste artigo, será aberto por Decreto do Poder Executivo, ocasião em que será promovida a classificação funcional-programática, até o nível de elemento de Despesas, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e demais atos normativos do Tesouro Nacional e da Receita Federal.

Art.3º - Para amortização do Principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, utilizar recursos financeiros da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, durante o prazo de vigência do Contrato de Parcelamento autorizado por esta Lei, inclusive, poder autorizar retenções e/ou débito na fonte junto a Tesouro Nacional, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art.4º - As Leis Diretrizes Orçamentárias -LDO, Leis Orçamentárias Anuais - LOA e Plano Plurianual -PPA, dos exercícios seguintes, farão as devidas previsões necessárias para a implementação do pagamento do Contrato de Parcelamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Fica de logo, também autorizado, em caso de necessidade a suplementação de recurso financeiro, para o cumprimento do acordo e de todo o parcelamento a ser firmado com a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, visando, com isso, que o Ente Público Municipal não incorra em nenhuma sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como para fins de justificativa quando da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE, no momento oportuno.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da datação orçamentária vigente e, caso necessário, será realizado suplementação.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 12 de junho de 2023.

JOSÉ WELINTON SOUZA LEITE Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE





ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 451, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DOCUMENTOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL ACERCA DOS DÉBITOS DE COMPETÊNCIA DO ANO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

Neste momento, o Município de Carnaubal possui pendências financeiras junto à <u>Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que somam, neste momento, o valor de R\$ 343.762,21 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), cujos valores estão assim discriminados, conforme documentação em anexo:</u>

R\$ 147.208,09 – débito já inscrito na DÍVIDA ATIVA e com referência para inclusão no CADIN, relacionados a débitos de contribuição previdenciária, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2018.

+

R\$ 196.554,12 — débito consolidado de contribuição previdenciária, destinada ao financiamento de aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientes do trabalho (GILRAT), relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2018.

Total - R\$ 343.762,21

*ATUALIZADO ATÉ MAIO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 12 de junho de 2023.

JOSÉ WELINTON SOUZA LEITE Prefeito Municipal